



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA  
SAÚDE E TRABALHO PARA TODOS

Lei n.º 26/97

São João D'Aliança-GO, 15 de Setembro de 1997

“Cria o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João D'Aliança, Estado de Goiás, **aprovou**, e eu Prefeito Municipal **sanciono**, a seguinte lei:

Capítulo I  
Do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

Seção I  
Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 1º - Fica Criado o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, órgão captador e aplicador dos recursos que serão utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual estará diretamente vinculado.

Seção II  
Da Capitação de Recursos

Art. 2º - O Fundo do que se trata no artigo anterior será constituído:

- I - Pela dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária do Município;
- II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - Pelos valores provenientes de multas, penalidades administrativas previstas na lei n.º 8.069/90;
- V - Por outros recursos que lhe forem destinados;
- VI - Pelas rendas eventuais inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.





ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA**  
SAÚDE E TRABALHO PARA TODOS

Seção III

Da Competência do Fundo

Art. 3º - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos provenientes das captações previstas no artigo anterior;

II - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas e efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal da Criança e do adolescente;

IV - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho da criança e do adolescente;

V - Destinar recursos para o atendimento de criança e adolescentes órfãos ou abandonados com os percentuais definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 ( dois terços ) de seus membros.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João D'Aliança, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de setembro de 1.997.

  
Francisco Lúcio Jales  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICA-SE,  
REGISTRA-SE.  
CUMPRA-SE.

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei e publiquei no local próprio desta Prefeitura.

  
José Siqueira da Costa  
SEC. ADMINISTRATIVO